CONTRATO Nº CP 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3895/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA S. E. ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.410.569/0001-13, TENDO POR OBJETO "CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, Nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pe. José Walmir de Lima, portador do RG nº 1.166.065 SSP/PI e CPF sob nº 514.567.963-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S. E. ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.410.569/0001-13,** representada pelo sócio administrador Sr. Felipe de Melo Eulálio, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.681.816 SSP/PI e CPF nº 024.676.053-29, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data e com a Lei Complementar nº 123/2006 as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, sob o regime de empreitada global, conforme especificações constantes nos Anexos, partes integrantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2015 e na proposta da CONTRATADA.

1.1.1 - A CONTRATADA deverá executar a obra/serviço no endereço: **Endereço do Centro de Convenções: Avenida Princesa Isabel, Bairro Altamira, Picos-PI.** A obra/serviço será executada pelo regime de empreitada GLOBAL, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidos o Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro e as normas legais pertinentes.

1.2 – Todos os demais detalhes da obra e equipamentos a serem nela instalados constam do Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, integrantes deste Contrato.

1.3 - Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital e seus anexos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

2.1 - A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.

2.1.1 - Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 - A CONTRATADA deverá executar a obra/serviço no endereço: **Avenida Princesa Isabel, Bairro Altamira, Picos – PI**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total deste Contrato é de **R$ 1.996.397,09 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando-se as colunas e os índices próprios de reajustamento para cada caso, fornecidos pela tabela de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(Im - Io) / Io] x P,

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 - A obra deverá ser executada no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Área de Engenharia Prefeitura Municipal de Picos.

a) - O prazo para início da obra será no **máximo de 15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Área de Engenharia Prefeitura Municipal de Picos, e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no **subitem 6.1**;

b) - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados dependerão de prévia e formal comunicação à Área de Engenharia Prefeitura Municipal de Picos e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6.3 - O prazo previsto no item 6.1 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da CONTRATANTE de acordo com o artigo 57 da lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

7.1 - A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à Prefeitura Municipal de Picos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Contratual, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

7.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

7.3 - A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no **item 7.1**, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - Será exigida da contratada a apresentação à Prefeitura Municipal de Picos, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Picos na **CONTA CORRENTE: 409505-7 AGÊNCIA: 0254-2 BANCO DO BRASIL.**

8.3. Caso, a licitante vencedora faça opção pela caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para a Prefeitura Municipal de Picos-PI, até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

8.3.1. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que os mesmos foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.4. No caso de opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo poderá ser feito mediante entrega de competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Contratante, cobrindo o risco de quebra de contrato.

8.5. No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério da contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil.

8.6. Em qualquer caso, a garantia terá um prazo de cobertura suficiente para a execução da obra e dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento, para renovação tempestiva.

8.7. A garantia prestada deverá, ainda, formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

8.7.1. Prejuízos ou danos causados ao contratante;

8.7.2. Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

8.7.3. Toda e qualquer multa contratual;

8.7.4. Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc;

8.7.5. Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

8.8. A garantia será restituída após o recebimento definitivo da obra.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Picos-PI:

9.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

9.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

9.1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido aos profissionais competentes, servidores Prefeitura Municipal de Picos, para análise e aprovação, desde que comprovadamente necessite de tais serviços;

9.1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Picos, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo - **ANEXO X;**

9.1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações constantes **do Anexo XI** do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à empresa contratada:

10.1.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

10.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Picos, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

10.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituídas por esta Prefeitura Municipal de Picos;

10.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Picos – PI;

10.1.5 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Picos, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

10.1.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

10.1.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;

10.1.8 - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Picos, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

10.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11 - Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos Prefeitura Municipal de Picos;

10.1.12 - Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13 - Remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobrarem e as instalações provisórias da obra, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
10.1.14 - Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.15 - Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Picos, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

10.1.16 - Permitir aos Engenheiros e técnicos da Prefeitura Municipal de Picos e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto deste Contrato;

10.1.17 - Fornecer e preencher o Diário de Obra;

10.1.18 - Comunicar à Administração desta Prefeitura Municipal de Picos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.19 - Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e no Memorial Descritivo - **Anexo X;**

10.1.20 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Equipe de Engenheiros e Técnicos da Prefeitura Municipal de Picos e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.21 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executado;

10.1.22 - Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas – **Anexo X** - Projeto Básico e Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização Prefeitura Municipal de Picos julgar necessário;

10.1.23 - Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Picos-PI;

10.1.24 - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Área de Engenharia Prefeitura Municipal de Picos, quando solicitado;

10.1.25 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.26 - Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Picos-PI, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.27 - Submeter à Equipe de Engenharia desta Prefeitura Municipal de Picos as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

10.1.28 - E ntregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

10.1.29 - Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.30 - Durante o período de garantia de que tratam os **subitens 10.1.28 e 10.1.29**, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Picos-PI, atender aos chamados da Administração Prefeitura Municipal de Picos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.31 - Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

10.1.32 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "*container*" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

10.1.33 – Entregar a obra e os serviços com Carta de Habite-se, quando esta for necessária, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.

10.1.34 – Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;

10.1.35 – Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

10.1.36 – Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

10.1.37 – Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

10.1.38 – Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.39 – Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos "as built", devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom e uma cópia em original.

10.1.40 – Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada.

10.1.41 – Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.

10.2 - Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:

10.2.1- Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PI, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

10.2.2 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.2.3 - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

10.2.4 - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 - À empresa contratada caberá, ainda:

11.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Picos-PI;

11.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra em execução;

11.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

11.2 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Picos-PI, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Prefeitura Municipal de Picos – PI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 - Deverá a Contratada observar o seguinte:

12.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Picos durante a vigência deste contrato;

12.1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Prefeitura Municipal de Picos;

12.1.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste;

12.1.4 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Prefeitura Municipal de Picos. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA/PI, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente.

13.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vinculo formal com a contratada, e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

13.2.1 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

14.1 - A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Engenheiros e Técnicos da Prefeitura Municipal de Picos, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1 - Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2 - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

14.2 - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os Engenheiros da Área de Engenharia da Prefeitura Municipal de Picos ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3 - A contratada providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

14.3.1 – Ao final da obra, o Diário de obras referido será de propriedade da Prefeitura Municipal de Picos.

14.4 – A Equipe de Engenharia, através de Engenheiro designado, anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4.1 – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Engenheiros, encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no subitem 14.4, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário.

14.5 – A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Picos, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.6 - A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Picos, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que for necessário.

14.7 – A Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Picos, responsável pela fiscalização da obra, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.8 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Engenheiros e Técnicos, responsáveis pela fiscalização, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.9 – A fiscalização já tratada no presente instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, Lei 8.666/93).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Picos ou a servidor designado para esse fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 – As despesas para execução da obra e dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

a) – Projeto/Atividade: 23.691.011.1096;

b) – Elemento de despesa: 4.4.90.51;

c) – Fonte: CONVÊNIO Nº 783301/2013 - MINISTÉRIO DO TURISMO, FPM, ICMS, IPVA, ITR, ISS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1 - Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará a Contratante a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura, pela equipe de engenharia.

17.1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.2 - As medições serão efetuadas pela Equipe de Engenheiros da Prefeitura Municipal de Picos, responsáveis pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

17.2.1 - Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo X**, quando serão feitas as medições pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Picos, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Equipe de Fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

17.2.2 - Serão emitidas as "Planilhas de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

17.2.3 - A critério da equipe de fiscalização e no exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Picos, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela Contratada:

17.2.3 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela Contratada nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA menos o BDI contratual; e

17.2.4 - O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

17.3 - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do cronograma-físico-financeiro, **ANEXO X** e mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1 - Registro da obra no CREA/PI;

17.3.2 - Matrícula da obra no INSS; e

17.3.3 - Relação dos Empregados - RE.

17.4 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Memorial descritivo.

17.4 - A Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Contrato.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5.1 - Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a licitante vencedora encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

17.6 – O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra, bem como dos projetos "as built" e da baixa do canteiro da obra.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

18.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **285 (duzentos e oitenta e cinco) dias**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Piauí.

18.2 – O presente Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL

19.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2015, conforme previsto no artigo 22, inciso I, parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os serviços foram adjudicados e homologados em favor da CONTRATADA, conforme Despacho exarado no Processo Administrativo nº 3895/2015, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

21.1.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

22.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

22.2 - Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, diante da gravidade da inexecução apontada e a ser definida pela fiscalização, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

23.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Picos – PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

23.2.1 - Advertência;

23.2.2 - Multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

23.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Picos – PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será no momento em que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Picos - PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem anterior.**

23.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas neste **ITEM 23:**

23.3.1 - Pela recusa injustificada em assinar este Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;

23.3.2 - Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto no **ITEM 17** deste Edital;

23.3.3 - Pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

23.3.5 - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro – **Anexo X;**

23.3.6 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

23.3.7 - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

23.3.8 - Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

23.4 - Se a licitante vencedora ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o exercício do direito de ampla defesa, após notificação endereçada à Licitante, para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Picos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.5 - As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Licitante vencedora, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

23.6 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

23.7 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos formalmente pela Equipe de Fiscalização e pela Administração da Prefeitura Municipal de Picos, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.8 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Picos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA RESCISÃO

24.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

24.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

24.2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Picos, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

24.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Picos; ou

24.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

25.1 - Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

25.2 - O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, necessário a observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

26.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2015, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº 3895/2015.

26.2 – Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2015, bem como os seus Anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser observados para a perfeita execução deste Termo Contratual, sob pena das sanções cabíveis.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 - A Contratante providenciará a publicação resumida do contrato, por meio de extrato, na Imprensa Oficial do Estado do Piauí até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias daquela data.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da cidade de Picos Estado do Piauí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

28.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes Contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Picos - PI, 18 de maio de 2017.

CONTRATANTE: _____
PE. JOSÉ WALMIR DE LIMA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
S. E. ENGENHARIA LTDA
Felipe de Melo Eulálio
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ RG: 1.290.434 CPF 827.438.273-00

Maria Jaice Rocha Santos RG: 1.987.291 CPF 923522863-87